

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 05/2021 - PROPG/UENP

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UENP, Prof.^a Dr.^a Vanderléia da Silva Oliveira, nomeada pela Portaria 201/2018 - GR-UENP, no uso de suas atribuições, considerando:

- a) a Resolução 1173/2020 – SESA, que autoriza o retorno excepcional de atividades presenciais para séries finais de cursos da área da saúde;
- b) a Resolução 632/2020 – SESA, que regulamenta condições de biossegurança para atividades presenciais;
- c) o Decreto Estadual 6637/2021, que autoriza o retorno de atividades presenciais em IEES do estado do Paraná;
- d) a Resolução 010/2021 – CEPE/UENP, que Prorroga o Regime Especial para oferta das atividades acadêmicas dos cursos de graduação e pós-graduação Lato e Stricto Sensu da UENP.
- e) a Resolução 004/2020 – CEPE/UENP, que Regulamenta a oferta de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Norte do Paraná –UENP, e a Resolução n. 031/2011, que Regulamenta a oferta de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Estadual do Norte do Paraná –UENP;
- f) o MANUAL DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 NOS LOCAIS DE TRABALHO, da UENP (2020), disponível em <https://uenp.edu.br/calendario-de-eventos/item/2788-manual-de-prevencao-da-covid-19-no-trabalho-uenp>;
- g) as características próprias dos programas e cursos de Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*), cujas regulamentações, avaliações e credenciamentos seguem as determinações e regras da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e outros órgãos reguladores, bem como sua característica estrutural e organizacional diferente da Graduação,

INSTRUI sobre manutenção de atividades remotas e orienta sobre a retomada excepcional de atividades práticas presenciais de Pesquisa e Pós-graduação, com aprovação dos respectivos Coordenadores dos Programas ou Cursos de Pós-Graduação.

DO REGIME ESPECIAL

Art. 1º. Fica prorrogado o Regime Especial para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação, por tempo indeterminado, enquanto perdurarem os efeitos da Pandemia COVID-19.

Art. 2º. Ficam prorrogadas as Diretrizes Acadêmicas Institucionais da UENP para retorno de atividades práticas presenciais na pós-graduação, durante a vigência do Regime Especial.

Art. 3º. O Regime Especial caracteriza-se pela oferta de componentes curriculares obrigatórios, eletivos e optativos dos cursos de pós-graduação da UENP por meio de atividades não presenciais e híbridas, nos termos desta Resolução.

§1º. Entende-se por atividade não presencial aquela desenvolvida exclusivamente por meio remoto, observadas as alternativas metodológicas estabelecidas por esta Instrução de Serviço.

§2º. Entende-se por atividade híbrida a possibilidade da oferta concomitante de atividades remotas e atividades presenciais, observadas as condições estabelecidas por esta Instrução de Serviço.

§3º. Durante a vigência do Regime Especial, a carga horária teórica dos componentes curriculares deverá ser desenvolvida de forma não presencial.

Art. 4º. O Regime Especial corresponde à oferta regular dos componentes curriculares do curso, sendo compulsório ao Programa/Curso-PG e obrigatória a participação do estudante, para fins de integralização curricular.

Art. 5º. Enquanto perdurarem os efeitos da pandemia COVID-19, a UENP priorizará as atividades acadêmicas não presenciais, por meio remoto.

Art. 6º. O retorno presencial para as atividades acadêmicas está condicionado à segurança da comunidade acadêmica, às condições epidemiológicas das regiões de inserção da UENP, às recomendações das autoridades sanitárias, bem como à autonomia universitária para análise e deliberação de viabilidade.

DAS ATIVIDADES REMOTAS DIDÁTICAS (AULAS, SEMINÁRIOS AVANÇADOS, TÓPICOS ESPECIAIS ETC.)

- Art. 7º. As atividades letivas - aulas - dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e dos cursos de Especialização *Lato Sensu* podem ser realizadas por ambiente virtual, por decisão do colegiado do curso, considerando-se os documentos de áreas próprios, o sistema de avaliação da CAPES e os impactos sobre tal ação, no caso dos Programas, e regulamentos próprios, nos casos de cursos *Lato Sensu*.
- Art. 8º. No caso de uso virtual, as atividades devem ser registradas no SUAP em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso e o respectivo Calendário Acadêmico e acompanhado e anuência da coordenação do curso.
- Art. 9º. Com relação aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, na categoria de Residência Médica e em área Profissional da Saúde, deve-se manter a proporção entre cargas horárias teórica e prática definidas em seus programas, respeitando-se as características específicas de cada curso e as orientações de suas coordenações, podendo ser realizadas por meios virtuais.
- Art. 10 Os Colegiados devem observar os registros devidos, para fins de convalidação no SUAP das atividades realizadas e suas respectivas cargas horárias/créditos.

DAS BANCAS DE DEFESA/QUALIFICAÇÃO (monografia, qualificação e defesa de dissertação e tese)

- Art. 11 O Colegiado do curso estabelecerá os critérios específicos para a realização das bancas, podendo ser utilizadas as tecnologias digitais de informação e comunicação, devendo-se divulgar amplamente para a comunidade externa a data, os meios de realização das defesas e possíveis formas de participação.
- Art. 12 Nas defesas que utilizam tecnologias digitais de informação e comunicação, o presidente da banca será o responsável pela confecção da Ata de defesa e posterior coleta das assinaturas dos demais membros. O programa poderá, ainda, adotar outras medidas, desde que produzam documentos comprobatórios. Recomenda-se, além da gravação da defesa e guarda dos pareceres ou demais documentos gerados, o atendimento à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)- no 13.709/2018).
- Art. 13 Nos casos de impossibilidade de serem virtuais, as bancas presenciais podem ocorrer desde que sem a presença de público e observando-se protocolos de contenção de risco.

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE DEFESA EM PROGRAMAS (INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO):

- Art. 14 Os Colegiados devem respeitar o estabelecido em seus regulamentos próprios quanto aos prazos de integralização e os procedimentos para prorrogação, tendo em conta, todavia, as disposições de cada coordenação de área da CAPES quanto à flexibilização dos limites de conclusão do curso, considerando o contexto da Pandemia. Observar o disposto, ainda, no que couber, o regulamento da oferta de *Stricto Sensu* na UENP.

ATIVIDADES DE PESQUISA EM LABORATÓRIOS, PESQUISA EM CAMPO E COLETA DE DADOS (STRICTO SENSU, LATO SENSU e IC/IT)

- Art. 15 A manutenção das **atividades de pesquisa** em laboratórios, **pesquisa em campo** e **coleta de dados** deve ser analisada considerando suas particularidades, viabilidade de infraestrutura, de recursos humanos e possíveis riscos à saúde dos quadros da UENP e comunidade em geral, ficando essa decisão a critério de cada orientador, desde que seguida as normas legais e orientações do Ministério da Saúde a respeito dos ambientes com aglomerações. Essa recomendação é válida tanto para as atividades de pós-graduação, bem como para as atividades de iniciação científica e tecnológica.

Art. 16 A realização de atividades em Laboratórios deve ser registrada no Anexo I desta Instrução de Serviço, com anuência do Diretor de Centro afeto, e arquivada na secretaria do Programa/curso ou com o próprio docente, nos casos de Programas de Iniciação Científica/Tecnológica e Inovação/Inclusão Social Modalidade IC.

Art. 17 A avaliação sobre o encaminhamento das pesquisas que tenham caráter interventivo, sobretudo pelo perfil dos Mestrados Profissionais, deve ser efetivada pelos Colegiados, respeitando-se as normativas vigentes e as decisões devidamente documentadas e publicizadas aos alunos.

ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO/GRUPOS DE PESQUISA

Art. 18 As orientações de trabalhos de conclusão de curso *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, assim como atividades de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica devem ser realizadas, preferencialmente, de modo não presencial.

Art. 19 Ficam excepcionalizados os casos em que a interrupção das atividades possa ocasionar perda de material biológico, de amostras ou prejuízo irreparável à execução da pesquisa, o que deve ser avaliado pelo coordenador/orientador e descrito em seu plano de trabalho, observando-se protocolos de contenção de risco, e informando-se ao Diretor de Centro ao qual se vincule o Laboratório (anexo I da **Instrução de Serviço**).

Art. 20 O uso dos laboratórios de pesquisa será permitido devendo o docente responsável evitar aglomerações de pessoas no mesmo horário de utilização do espaço.

Art. 21 As reuniões de Grupos de Pesquisa e de Estudos devem ser realizadas apenas virtualmente, respeitando-se à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)- no 13.709/2018).

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS/ADMINISTRATIVAS

Art. 22 As reuniões de colegiados do Programas/cursos devem ser realizadas virtualmente, com devidos registros em Ata ou gravação para fins de documentação, respeitando-se à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)- no 13.709/2018).

PROCESSOS SELETIVOS E EXAMES DE PROFICIÊNCIA

Art. 23 Cabe à coordenação do Programa/curso a definição sobre a realização dos processos seletivos e realização de exames de proficiência (exigidos durante ou após processo seletivo inicial) observando-se os regulamentos próprios aprovados pela CAPES e pelas normativas internas da UENP.

Art. 24 Caso o processo for realizado de modo presencial, é necessário observar os protocolos de contenção de risco, informando-se ao Diretor de Centro ao qual se vincule o Programa/curso sobre os procedimentos a serem utilizados e demais providências, atendendo ao disposto no Art. 27.

Art. 25 As decisões dos Colegiados devem ser informadas à PROPG, para recomposição de calendário de abertura dos processos seletivos, bem como publicações dos Editais.

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS PRESENCIAIS (AULAS/PROCESSOS SELETIVOS)

Art. 26 É facultada, ao Colegiado do curso ou programa, a solicitação de autorização ou não para a realização das **atividades práticas presenciais**. A realização ocorrerá desde que seja possível o seu desenvolvimento de modo seguro, considerando as recomendações epidemiológicas e sanitárias relativas ao contexto da pandemia, condicionada ao que segue:

- I. atividades de natureza prática com demanda presencial imprescindível para a integralização curricular, observadas as orientações dos conselhos profissionais, emitidas em razão da pandemia;
- II. utilização de regime híbrido, conforme o caso, para continuidade de atividades remotas em concomitância às

- presenciais;
- III. atendimento das condições de biossegurança nos termos da Resolução 632/2020 – SESA, com suporte do Centro de Estudo e Campus;
- IV. tramitação de e-protocolo específico junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para análise do Comitê de Elaboração de Plano de Contingência da UENP e expedição de ato pelo Gabinete da Reitora.

DA SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRÁTICAS PRESENCIAIS (AULAS/PROCESSOS SELETIVOS)

Art. 27 O processo de solicitação de retorno presencial deve ser instruído de:

- I. memorando de encaminhamento;
- II. justificativa para o retorno, acompanhada da relação dos componentes e respectiva carga horária a ser desenvolvida presencialmente;
- III. informação do protocolo de biossegurança elaborado pelo curso, nos termos das normatizações da Secretaria da Saúde – SESA, e legislação complementar;
- IV. ata da Comissão Executiva do Colegiado e/ou Comissão Coordenadora do Programa/Curso-PG.
- §1º. O processo será originado no Colegiado/Programa/Curso-PG e tramitado para Parecer, pela ordem: Direção de Centro, Direção de Campus, PROPG, Comitê de Elaboração de Plano de Contingência da UENP.
- §2º. A autorização se dará por ato da Reitora, após análise e deliberação.
- §3º. As atividades presenciais somente poderão ter início após a devida autorização e atendimento das condições de biossegurança.

DOS PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 28 As atividades práticas presenciais serão regidas por um PROTOCOLO, considerando-se:

I. Recomendações de Proteção e Prevenção à COVID-19

a) Medidas Coletivas:

- Organizar as equipes para trabalhar de forma escalonada, respeitando as medidas de distanciamento físico.
- Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente.
- O ar condicionado pode ser ligado desde que a periodicidade da higiene dos dutos e filtros esteja de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e que a cada 2 (duas) horas janelas e portas sejam abertas por 20 minutos.
- Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual.
- Considerar o trabalho remoto aos servidores e colaboradores pertencentes ao grupo de risco.
- Priorizar o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, optar por ambientes amplos e bem ventilados, garantindo o distanciamento físico e uso de máscaras faciais.
- Escalonar o acesso de estudantes aos ambientes.

b) Medidas Individuais:

- Utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz.
- Ser submetido a verificação de temperatura, antes de adentrar as dependências da universidade.
- Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros.
- Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%.
- Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços.
- Respeitar o distanciamento de pelo menos 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra.
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins.
- Higienizar as mãos antes e após a manipulação de documentos físicos.
- Evitar o uso de bebedouros, sendo recomendado que cada estudante se responsabilize por trazer sua garrafa individual de água.

c) Medidas Institucionais:

- Para retomada das atividades com segurança, será realizada a disponibilização de álcool 70% e álcool em gel

70% para cada unidade (administrativa e de ensino), e a limpeza periódica em locais utilizados com maior fluxo de pessoas.

II. Para uso de Laboratórios em aulas práticas externas (de acordo com as características de cada curso), recomenda-se, além das medidas coletivas, individuais e institucionais, ainda:

- Utilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual compatíveis com o laboratório, como máscara descartáveis ou PFF2/N-95, protetores faciais, touca descartável, luvas descartáveis e jaleco.
- Evitar o uso de adornos como brincos, anéis e relógios.
- Não manusear celulares dentro dos laboratórios.
- Evitar o compartilhamento de equipamentos e ferramentas.
- O usuário deverá higienizar os equipamentos e maquinários coletivos imediatamente após sua utilização.

III. Cuidados e atenção especiais:

- Caso alguém apresente sintomas como tosse, febre, coriza, diarreia, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, a pessoa deve procurar atendimento em unidade de saúde e comunicar imediatamente à Coordenação do Curso, para as devidas providências.
- Deverão ser produzidos relatórios situacionais, mensais, como instrumento de monitoramento e avaliação do retorno das atividades. Os relatórios devem ser elaborados pelos Coordenadores dos Cursos que retomarem atividades presenciais práticas e ser direcionados para a Diretoria de Pós-Graduação da PROPG.

As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia da COVID-19, **revogando-se nesta data a Instrução de Serviço 01/2021-PROPG, de 26/2/2021.**

O contato com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para quaisquer demandas ou consultas pode ser realizado pelo e-mail dpg@uenp.edu.br.

Jacarezinho, 07 de julho de 2021.

Assinado no original
Dr^a. Vanderléia da Silva Oliveira
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Assinado no original
Dr. Marcos Augusto Alves da Silva
Diretor de Pós-Graduação



ANEXO I – INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 05/2021-PROPG/UENP

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA DE ATIVIDADES DE PESQUISA PRESENCIAIS

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE DE PESQUISA
Nome do coordenador de projeto:
Número de Registro no Secapee:
JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE
coordenador do projeto
PROTOCOLO DE CONTENÇÃO DE RISCO
Anotação na Direção de Centro, em ____/____/____
Diretor: _____

Após aprovação do Centro, arquivar no Centro/Secretaria do curso/Programa ou com o próprio docente nos casos de PIBIC/PIBITI/PIBIS